

cam...ame



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.341 de 29 de dezembro de 2003

**Projeto de Lei n.º 5.437.
Poder Executivo Municipal**

**CRIA CARGOS NO QUADRO DE
PESSOAL EFETIVO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do
Poder Executivo Municipal os seguintes cargos:**

- I - 100 (cem) cargos de Atendente de Consultório Odontológico;
- II- 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar/Motorista;
- III- 30(trinta) cargos de Auxiliar/Merendeira;
- IV- 30(trinta) cargos de Auxiliar/Serviços Gerais(Padioleiro);
- V- 100(cem) cargos de Auxiliar/Apoio Administrativo;
- VI- 450(quatrocentos e cinquenta) cargos de Assistente Administrativo;
- VII- 245(duzentos e quarenta e cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- VIII- 05(cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem(do Trabalho);
- IX- 05(cinco) cargos de Técnico de Edificações;
- X- 15(quinze) cargos de Técnico de Higiene Dental;
- XI- 05(cinco) cargos de Técnico de Laboratório;
- XII- 10(dez) cargos de Técnico de Radiologia;
- XIII- 05(cinco) cargos de Técnico de Saneamento;
- XIV- 05(cinco) cargos de Técnico em Segurança do Trabalho;
- XV- 05(cinco) cargos de Analista de Sistemas;
- XVI- 10(dez) cargos de Biólogo;
- XVII- 06(seis) cargos de Contador;
- XVIII- 06(seis) cargos de Economista;
- XIX- 135(cento e trinta e cinco) cargos de Enfermeiro;
- XX- 10(dez) cargos de Enfermeiro(Obstetrícia);
- XXI- 05(cinco) cargos de Enfermeiro (do Trabalho);

e

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.341 de 29 de dezembro de 2003

XXII-	05(cinco) cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
XXIII-	50(cinquenta) cargos de Farmacêutico;
XXIV-	25(vinte e cinco) cargos de Fisioterapeuta;
XXV-	20(vinte) cargos de Fonoaudiólogo;
XXVI-	05(cinco) cargos de Médico do Trabalho;
XXVII-	05(cinco) cargos de Médico/Alergia-Imunologia;
XXVIII-	05(cinco) cargos de Médico/Acupunturista;
XXIX-	10(dez) cargos de Médico/Angiologia/Cirurgia Vascular;
XXX-	10(dez) cargos de Médico Cardiologia;
XXXI-	10(dez) cargos de Médico/Cirurgia Geral;
XXXII-	05(cinco) cargos de Médico Cirurgia Plástica;
XXXIII-	05(cinco) cargos de Médico/Cirurgia Pediátrica;
XXXIV-	90(noventa) cargos de Médico/Clinica Médica;
XXXV-	10(dez) cargos de Médico/Colposcopia;
XXXVI-	10(dez) cargos de Médico/Dermatologia;
XXXVII-	10(dez) cargos de Médico/Endocrinologia;
XXXVIII-	05(cinco) cargos de Médico/Endoscopia;
XXXIX-	05(cinco) cargos de Médico/Fisiatria;
XL-	10(dez) cargos de Médico/Gastroenterologia;
XLI-	30(trinta) cargos de Médico/Ginecologia-Obstetrícia;
XLII-	15(quinze) cargos de Médico/Geriatria;
XLIII-	10(dez) cargos de Médico/Homeopatia;
XLIV-	05(cinco) cargos de Médico/Infectologia;
XLV-	05(cinco) cargos de Médico/Nefrologia;
XLVI-	10(dez) cargos de Médico/Neuropediatria;
XLVII-	10(dez) cargos de Médico/Neurologia;
XLVIII-	10(dez) cargos de Médico/Neonotologia;
XLIX-	05(cinco) cargos de Médico/Oftalmologia;
L-	05(cinco) cargos de Médico/Ortopedia-Traumatologia;
LI-	05(cinco) cargos de Médico/Oncologia;
LII-	10(dez) cargos de Médico/Otorrinolaringologia;
LIII-	30(trinta) cargos de Médico/Pediatria;
LIV-	10(dez) cargos de Médico Pncumologia;
LV-	05(cinco) cargos de Médico/Proctologia;
LVI-	20(vinte) cargos de Médico/Psiquiatria;
LVII-	05(cinco) cargos de Médico/Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
LVIII-	10(dez) cargos de Médico/Reumatologia;
LIX-	05(cinco) cargos de Médico/Urologia;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº5.341 de 29 de dezembro de 2003

- LX- 10(dez) cargos de Médico/Ultra-sonografia;
- LXI- 15(quinze) cargos de Médico/Veterinário;
- LXII- 05(cinco) cargos de Odontólogo/Endodontia;
- LXIII- 05(cinco) cargos de Odontólogo/Cirurgia Buco Maxilo Facial;
- LXIV- 05(cinco) cargos de Odontólogo/Prótese;
- LXV- 85(oitenta e cinco) cargos de Odontólogo/Generalista;
- LXVI- 50(cinquenta) cargos de Psicólogo;
- LXVII- 20(vinte) cargos de Terapeuta Ocupacional;
- LXVIII- 05(cinco) cargos de Zootecnista;
- LXIX- 50(cinquenta) cargos de Assistente Social;
- LXX- 20(vinte) cargos de Nutricionista;
- LXXI- 10(dez) cargos Educador Físico;

Art. 2º - As nomeações para os cargos criados pelo Art. 1º desta Lei, serão preenchidos pelos aprovados em concurso público a ser realizado pelo Município de Maceió, obedecendo aos limites de despesas fixadas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezem_
bro de 2003.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
30/12/2003

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	